



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA DO TJ  
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTRATOS NEGOC E CONVENIOS  
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

**TERMO Nº 003/231/2024**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - TESTE DE INTEGRIDADE NAS ELEIÇÕES DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**Processo Administrativo SEI nº 2023-06074575**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 7715860 do Processo Administrativo SEI nº 2023-06074575, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste no recrutamento de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que atuarão na Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade das Eleições de 2024, a ser realizada na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do **TRIBUNAL**, localizado na Av. Erasmo Braga nº 115, 10º andar, Lâmina I, Centro – Rio de Janeiro – RJ, conforme o Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 7543063, mediante a concessão dos benefícios abaixo relacionados:

**1.1** - Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, para participação na Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade ou de Treinamento (s) ministrado(s) para esse fim;

**1.2** - Auxílio alimentação no valor definido pelo Tribunal Superior Eleitoral para os mesários nas Eleições 2024, nos dias da eleição;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores deverão, por força deste Convênio de Cooperação, realizar inscrição, em formulário próprio, a ser encaminhado ao **TRIBUNAL** pelo **TRE/RJ**, estando, a partir de então, aptos a serem selecionados para atuar na Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade nas Eleições de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderão atuar na Auditoria da Votação Eletrônica servidores filiados a Partidos Políticos, que sejam candidatos a cargo eletivo e/ou cônjuge e/ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, sejam candidatos a cargo eletivo nas Eleições de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os servidores que, em decorrência do presente Convênio de Cooperação, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, não receberão qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio, exceto os benefícios estipulados neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelos servidores selecionados não gera qualquer vínculo empregatício com o **TRE/RJ**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os servidores somente farão jus aos benefícios consignados nos itens 1.1. e 1.2 desta Cláusula, se participarem dos treinamentos oferecidos pela Justiça Eleitoral e tiverem presença nos dias 06/10/24 e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES)**

### **2.1. Cabe ao Tribunal:**

- a) realizar medidas para a promoção deste Convênio, em parceria com o **TRE/RJ**, para que haja sua ampla divulgação;
- b) acompanhar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) Dispensar do serviço, nos dias de atuação, o voluntário que estiver à disposição da Justiça Eleitoral, inclusive participando de treinamento (s), devidamente atestados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;
- d) conceder 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, para cada dia em que o voluntário estiver à disposição da Justiça Eleitoral, participando da Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade ou de Treinamento (s) ministrado(s) para esse fim, mediante declaração expedida pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, e;
- e) dar prioridade às demandas do presente Convênio, respondendo em até 5 (cinco) dias as questões dele oriundas.

### **2.2. Cabe ao TRE/RJ:**

- a) medidas para a promoção deste Convênio, em parceria com **TRIBUNAL**, para que haja sua ampla divulgação, ficando a cargo da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:
  - a1) acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, bem como receber as inscrições dos servidores os interessados em ser voluntários;
  - b2) selecionar dentre os interessados os que serão convocados, mantendo registro para controle;

c3) ministrar treinamento nos trabalhos eleitorais aos voluntários convocados;

d4) fornecer declarações aos servidores, relativas à participação no treinamento e nos trabalhos, realizados na Auditoria de Votação Eletrônica - Teste de Integridade, após cada evento e ao final das eleições, para fins de registro pelo **TRIBUNAL**, para todos os fins de direito inclusive à dispensa pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e como o consignado no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inscrição em si não garantirá ao servidor seu aproveitamento para a prestação do serviço na Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade nas Eleições 2024, devendo haver convocação oficial por parte da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para tal fim.

e5) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)** - O prazo de vigência deste convênio será contado da **data de sua assinatura até 31/12/2024**, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para as eleições subsequentes por vontade expressa das partes, cabendo rescisão a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**6.1.** A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEIFI/DIACI/DEACO/SGADM).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DO ÔNUS)** - O presente Convênio não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

**9. CLÁUSULA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo,

providência a qual se obriga o **TRE/RJ**, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - As partes comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

Processo Administrativo SEI nº 2023-06074575

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Transparência - Transparência Institucional - Licitações – Termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, DESEMBARGADOR**, em 12/04/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7741698** e o código CRC **DE8DAB5C**.

---